



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**Acrescenta o § 3º ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1.372/2022, regulamentando a forma de cálculo do Imposto Sobre os Serviços referentes às atividades cartorárias, notariais e de registro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao artigo 24 da Lei Municipal 1.372/2022, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...).

§ 3º. O imposto sobre os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo I desta lei, referente as atividades cartorárias, notariais e de registro, será calculado tomando como base o valor do preço dos serviços, sendo que o montante do imposto apurado não integra sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço e destacado no respectivo recibo”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 16 de março de 2023.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 16 de março de 2023.



**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração

